

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Nuno Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

301670336

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 3264/2009

Processo: 1310/06.9TYLSB-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto
Credor: Fonseca & Alves, Lda.ª e outro(s).

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente R. H. J. — Materiais de Construção, S. A., NIF 503385654, Endereço: Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

301623964

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3265/2009

Processo: 608/08.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Fundação de Metais Querida, L.ª,
Requerente: José Albino dos Santos Lopes

Encerramento de Processo

Insolvente: Fundação de Metais Querida, L.ª, NIF — 503522252,
Endereço: Rua Canto de Brandariz n.º 50, 4415-014 Perosinho
Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

301663402

Anúncio n.º 3266/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 729/08.5TYVNG

Insolvente: Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª,
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª, NIF — 502093773,
Endereço: Rua António Feliciano Castilho, n.º 233 — 4.º, Pedrouços — Maia, 4425-617 Maia

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

301666716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3267/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 553/08.5TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2009, 23h 03m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Martins e Machado, Lda, NIF — 503353680, Endereço: C/sede Mercado Bom Sucesso — Lugar 29, 4150-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Angelina Maria Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, N.º10, 2.º Esq.º, 2800-545 Almada.

É administradora do devedora:

Maria Isabel Ferraz da Silva Machado, Endereço: Mercado do Bom Sucesso, Lugar 29, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).